

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 697-ANTAQ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

**BRASÍLIA, 07 DE AGOSTO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50306.000749/2009-37 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014,

Resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 697-ANTAQ, de 29 de setembro de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I - Autorizar o empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, CNPJ nº 23.060.783/0001-02, doravante denominado Autorizado, com sede à travessa Emídio Martins Ferreira, nº 143, Centro, Oriximiná-PA, CEP nº 68.270-000, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Oriximiná-PA.*

*II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.*

*III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.*

*IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais, apresentados pelo empresário:*

*a) Embarcação ORIXIMINÁ:*

| ESQUEMA OPERACIONAL – LINHA MANAUS-AM – ORIXIMINÁ-PA: |               |         |                |               |         |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|---------------|---------|
| PARTIDA                                               |               |         | CHEGADA        |               |         |
| Local                                                 | Dia da Semana | Horário | Local          | Dia da Semana | Horário |
| Manaus-AM                                             | 2ª feira      | 07:00   | Itacoatiara-AM | 2ª feira      | 10:30   |
| Itacoatiara-AM                                        | 2ª feira      | 10:40   | Parintins-AM   | 2ª feira      | 14:50   |
| Parintins-AM                                          | 2ª feira      | 15:00   | Juruti-PA      | 2ª feira      | 17:30   |
| Juruti-PA                                             | 2ª feira      | 17:40   | Oriximiná-PA   | 2ª feira      | 18:30   |
| Oriximiná-PA                                          | Domingo       | 06:00   | Juruti-PA      | Domingo       | 07:20   |
| Juruti-PA                                             | Domingo       | 07:40   | Parintins-AM   | Domingo       | 08:40   |
| Parintins-AM                                          | Domingo       | 09:00   | Itacoatiara-AM | Domingo       | 13:50   |
| Itacoatiara-AM                                        | Domingo       | 14:00   | Manaus-AM      | Domingo       | 18:00   |

*b) Embarcação CIDADE DE ORIXIMINÁ III:*



| ESQUEMA OPERACIONAL – LINHA MANAUS-AM – ORIXIMINÁ-PA: |               |         |                |               |         |
|-------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|---------------|---------|
| PARTIDA                                               |               |         | CHEGADA        |               |         |
| Local                                                 | Dia da Semana | Horário | Local          | Dia da Semana | Horário |
| Manaus-AM                                             | 5ª feira      | 11:00   | Itacoatiara-AM | 5ª feira      | 19:00   |
| Itacoatiara-AM                                        | 5ª feira      | 19:20   | Parintins-AM   | 6ª feira      | 04:30   |
| Parintins-AM                                          | 6ª feira      | 04:50   | Juruti-PA      | 6ª feira      | 07:30   |
| Juruti-PA                                             | 6ª feira      | 09:30   | Oriximiná-PA   | 6ª feira      | 13:30   |
| Oriximiná-PA                                          | 2ª feira      | 12:00   | Juruti-PA      | 2ª feira      | 16:00   |
| Juruti-PA                                             | 2ª feira      | 17:30   | Parintins-AM   | 2ª feira      | 23:00   |
| Parintins-AM                                          | 2ª feira      | 23:30   | Itacoatiara-AM | 3ª feira      | 15:00   |
| Itacoatiara-AM                                        | 3ª feira      | 15:30   | Manaus-AM      | 4ª feira      | 04:30   |

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI – O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001, e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação da Resolução correlata.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

